



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.465, DE 29 DE MAIO DE 2025.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha, o Programa Municipal Bolsa Atleta, com a finalidade de incentivar e valorizar atletas e paratletas locais, promovendo o desenvolvimento do esporte amador e de alto rendimento.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – apoiar a formação e o desenvolvimento de atletas e paratletas locais;
- II – estimular a prática esportiva regular;
- III – colaborar com a inclusão social;
- IV – revelar novos talentos;
- V – representar o Município em eventos oficiais.

**Art. 3º** A Bolsa Atleta será concedida em caráter personalíssimo, não cumulativo e não remuneratório, não gerando vínculo empregatício ou previdenciário com o Município.

**Art. 4º** São requisitos para concessão da bolsa:

- I – residência em Rondinha há pelo menos 5 anos;
- II – participação em competições oficiais nos últimos 12 meses;
- III – apresentação de plano de treinos assinado por profissional habilitado;
- IV – matrícula escolar, quando aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º** As bolsas serão concedidas nas seguintes categorias e valores mensais máximos:

- a) Estudantil – R\$ 300,00;
- b) Municipal – R\$ 600,00;
- c) Estadual – R\$ 1.000,00;
- d) Nacional – R\$ 1.500,00;
- e) Internacional – R\$ 2.000,00.

§1º Os valores estabelecidos neste artigo são limites máximos e poderão ser escalonados conforme a pontuação obtida pelo atleta no processo seletivo.

§2º A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§3º Os valores poderão ser revistos anualmente por decreto do Poder Executivo, observado o índice oficial de inflação e os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** A classificação será feita por edital público anual com base nos seguintes critérios:

- I – resultados em competições – até 50 pontos;
- II – participação – até 20 pontos;
- III – tempo de prática – até 10 pontos;
- IV – avaliação técnica – até 10 pontos;
- V – plano de treinos – até 10 pontos.

§1º Critérios de desempate:

- I – melhor resultado recente;
- II – menor idade;
- III – menor renda familiar per capita.

§2º Bonificação de até 10 pontos poderá ser concedida a atletas em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência.

**Art. 7º** Serão elegíveis as modalidades esportivas praticadas de forma regular, vinculadas a entidades reconhecidas, preferencialmente incluídas nos programas olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, escolares ou universitários. Outras modalidades poderão ser incluídas por justificativa técnica da comissão avaliadora.

**Art. 8º** Poderá ser concedido valor adicional ao bolsista para fins de ajuda de custo para participação em competições fora do Município;

§1º Os valores, condições e limites serão definidos em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

§2º Esses adicionais não integram a bolsa mensal nem geram direito subjetivo à continuidade.

**Art. 9º** São obrigações do bolsista:

- I – manter regularidade em treinos e competições;
- II – apresentar relatórios semestrais;
- III – divulgar a imagem institucional de Rondinha;
- IV – zelar pela moralidade e boa conduta;
- V – atuar como multiplicador da modalidade;
- VI – restituir valores recebidos indevidamente;
- VII – não possuir dívidas com o fisco municipal.

**Art. 10.** O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária;
- III – cancelamento definitivo da bolsa;
- IV – responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 11.** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas. Os recursos poderão ser vinculados à função 27 e subfunção 812.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, por decreto.

**Art. 13.** As despesas desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

  
EZEQUIEL PASQUETTI

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
**CLOVIS PAULO MICHIELIN**  
**Secretário Municipal de Administração**